



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária. Legalidade e
concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 01990/17

01. Processo: **TC- 10101/17.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Suely de Aquino Brito.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
05. Idade: **50 anos.**
06. Matrícula: **130.624-3.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
09. Data do ato: **07/04/2017.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 26/04/2017.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suely de Aquino Brito, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017.

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 14:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Novembro de 2017 às 12:05



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2017 às 10:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO